



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.301/2025 de 20/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSILENE LOPES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.252/0001-27, com endereço na Vila Capororocas, nº 544, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada locação de brinquedos infláveis para atividades nas Escolas Municipais celebrando o Dia da Criança, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4	Un.	Cama elásticas 4,30m: Izabel Cristina – Manhã e tarde	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
02	1	Un.	Tobogã: Izabel Cristina – Manhã e tarde	R\$ 550,00	R\$ 550,00
03	1	Un.	Touro mecânica: Izabel Cristina – Manhã e tarde	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	1	Un.	Piscina de bolinha: Vó Angelina – Manhã	R\$ 200,00	R\$ 200,00
05	2	Un.	Camas elásticas 3,05m: Vó Angelina – Manhã	R\$ 150,00	R\$ 150,00
06	1	Un.	Castelo inflável: Vó Angelina – Manhã	R\$ 200,00	R\$ 200,00
07	2	Un.	Camas elásticas 4,30m: Piaquito – Manhã e tarde	R\$ 300,00	R\$ 600,00
08	1	Un.	Tobogã: Piaquito – Manhã e tarde	R\$ 550,00	R\$ 550,00
09	1	Un.	Castelo inflável: Piaquito – Manhã e tarde	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado conforme Nota Fiscal entregue pela contratada a Sec. Mun. de Finanças, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
414	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.23_6872	Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 27 de outubro de 2025 e término em 26 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sra. Jéssica de Souza e Souza, matrícula nº 1432-0, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de outubro de 2025.

JOSILENE LOPES DA SILVA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL

Secretária Municipal de Educação

JÉSSICA DE SOUZA E SOUZA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1432-0

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26